保安司司長辦公室

第 142/2009 號保安司司長批示

保安司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條 賦予的職權,並根據第6/1999號行政法規第四條第二款和第七 條,連同第13/2000號行政命令第一款、第二款和第五款的規 定,作出本批示:

轉授予海關關長徐禮恆一切所需的權限,以便代表澳門特別行政區作為簽署人,與 "超明科技有限公司"簽訂,向澳門特別行政區海關提供"車載移動式大體積封裝貨件檢查系統"的合同。

二零零九年十二月九日

保安司司長 張國華

第 143/2009 號保安司司長批示

保安司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條 賦予的職權,並根據第6/1999號行政法規第四條第二款和第七 條,連同第13/2000號行政命令第一款、第二款和第五款的規 定,作出本批示:

轉授予海關關長徐禮恆一切所需的權限,以便代表澳門特別行政區作為簽署人,與"鑫榮華船舶科技(澳門)有限公司"簽訂,向澳門特別行政區海關提供"巡邏船及相關設備"的合同。

二零零九年十二月九日

保安司司長 張國華

二零零九年十二月九日於保安司司長辦公室

辦公室主任 黃傳發

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A SEGURANÇA

Despacho do Secretário para a Segurança n.º 142/2009

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 4.º e do artigo 7.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com os n.º 1, 2 e 5 da Ordem Executiva n.º 13/2000, o Secretário para a Segurança manda:

São subdelegados no director-geral dos Serviços de Alfândega, Choi Lai Hang, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato de prestação de «Equipamentos de sistema Móvel de Inspecção de Carga/contentor» para os mesmos Serviços, a celebrar com a «Companhia de Tecnologia Superclrar, Limitada».

9 de Dezembro de 2009.

O Secretário para a Segurança, Cheong Kuoc Vá.

Despacho do Secretário para a Segurança n.º 143/2009

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 4.º e do artigo 7.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com os n.º 1, 2 e 5 da Ordem Executiva n.º 13/2000, o Secretário para a Segurança manda:

São subdelegados no director-geral dos Serviços de Alfândega, Choi Lai Hang, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato de aquisição de «Lancha da Fiscalização e os respectivos equipamentos» para os mesmos Serviços, a celebrar com a «Iam Wing Wah Tecnologia navio (Macau) Limitada».

9 de Dezembro de 2009.

O Secretário para a Segurança, Cheong Kuoc Vá.

Gabinete do Secretário para a Segurança, aos 9 de Dezembro de 2009. — O Chefe do Gabinete, *Vong Chun Fat*.

運輸工務司司長辦公室

第 53/2009 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四 條賦予的職權,並根據七月五日第6/80/M號法律第二十九條第

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 53/2009

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea c), n.º 1 do artigo 29.º, do artigo 49.º e seguintes e da alí-

- 一款c)項、第四十九條和續後數條,以及第五十七條第一款 a)項的規定,作出本批示。
- 一、根據本批示組成部分的附件合同所載規定及條件,以 租賃制度批出一幅位於氹仔島,鄰近米尼奧街和永誠街,稱為 氹仔新城市中心BT4a地段,面積1,248平方米的土地,以興建 一幢樓宇,用作開辦一間提供學前和小學教育的非牟利私立學 校。
 - 二、本批示即時生效。
 - 二零零九年十二月三日

運輸工務司司長 劉仕堯

附件

(土地工務運輸局第 6468.01 號案卷及 土地委員會第 27/2009 號案卷)

合同協議方:

甲方——澳門特別行政區;及

乙方——澳門潮州同鄉會。

鑒於:

- 一、澳門潮州同鄉會,通訊地址為羅理基博士大馬路600E 號第一國際商業中心7字樓708室,登記於身份證明局第242 號,於二零零六年七月十八日向行政長官呈交一份申請書,請 求以租賃制度批出一幅位於氹仔島,鄰近米尼奧街和永誠街, 稱為氹仔新城市中心BT4a地段,面積1,248平方米,標示於物 業登記局B136冊第120頁背頁第22171號的土地,以興建一幢樓 宇,用作開辦一間納入公共學校網,提供學前和小學教育的非 牟利私立學校。
- 二、有關土地在地圖繪製暨地籍局於二零零六年十一月七日發出的第6516/2006號地籍圖中已定界,並以澳門特別行政區的名義登錄於第1639G號。
- 三、申請人提出申請的理由是,現時由其持有,位於海洋 花園第二街,一直用於教育活動的培華中學,由於設施不足, 不能開辦具教育質量的學前和小學教育,並因為學生人數增加 和在高中教育中增開了職業技術班,故需要採取一些臨時措施

- nea a), n.º 1 do artigo 57.º, todos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:
- 1. É concedido, por arrendamento, nos termos e condições constantes do contrato em anexo, que faz parte integrante do presente despacho, o terreno, com a área de 1 248 m², situado na ilha da Taipa, junto à Rua do Minho e Rua de Viseu, designado por lote BT4a da Baixa da Taipa, para ser aproveitado com a construção de um edifício para a instalação de uma escola privada de fins não lucrativos, destinada ao ensino pré-escolar e primário.
 - 2. O presente despacho entra imediatamente em vigor.
 - 3 de Dezembro de 2009.
 - O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, Lau Si Io.

ANEXO

(Processo n.º 6 468.01 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 27/2009 da Comissão de Terras)

Contrato acordado entre:

A Região Administrativa Especial de Macau, como primeiro outorgante; e

A Associação dos Conterrâneos de Chio Chao, como segundo outorgante.

Considerando que:

- 1. A «Associação dos Conterrâneos de Chio Chao», com endereço de contacto em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 600E, Edifício «Centro Comercial First Nacional», 7.º andar, compartimento 708, registada na Direcção dos Serviços de Identificação com o n.º 242, por requerimento dirigido a S. Ex.ª o Chefe do Executivo, de 18 de Julho de 2006, solicitou a concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 1 248 m², situado na ilha da Taipa, junto à Rua do Minho e Rua de Viseu, designado por lote BT4a da Baixa da Taipa, descrito na Conservatória do Registo Predial (CRP) sob o n.º 22 171 a fls. 120v do livro B136, para ser aproveitado com a construção de um edifício para instalação de uma escola particular sem fins lucrativos, destinada à educação pré-escolar e ao ensino primário, integrada na rede escolar pública.
- 2. O terreno em apreço encontra-se demarcado na planta n.º 6 516/2006, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC) em 7 de Novembro de 2006, e inscrito a favor da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) sob o n.º 1 639G.
- 3. A requerente fundamenta o seu pedido no facto de a «Escola Secundária Pui Va», de que é titular, situada na Rua Dois dos Jardins do Oceano, onde vem exercendo a sua actividade educativa, dispor de instalações insuficientes para o desenvolvimento, com qualidade pedagógica, da educação pré-escolar e do ensino primário, bem assim para fazer face ao aumento do número de alunos, e de turmas do curso técnico-profissional do ensino secundário-complementar, o que determinou a adopção

以解決有關問題,例如將一個課室分為兩個小室,但這些措施 只能暫時應付所需,不能改善學校環境。

- 四、培華學校是一所已納入公共學校網的非牟利私立教育機構,持有二零零二年一月十六日發出的第225-95/2002號執照。
- 五、教育暨青年局於二零零六年十月二十五日就該申請發表意見,認為上述學校每個學生佔用的建築面積和進行室外活動的露天面積,不符合「學校建築和設備指引」的要求,確認存在著申請人提出的空間不足情況。
- 六、教育暨青年局認為,確實有需要興建第二間校舍以實 現上述目的。社會文化司司長於二零零六年十二月六日作出批 示,表示同意該局的意見。
- 七、根據該土地既定的街道準線和城市規劃標準,澳門潮州同鄉會於二零零八年六月十日將有關的工程計劃提交土地工 務運輸局。根據該局代副局長於二零零八年九月十一日作出的 批示,該圖則被視為可予核准,但須遵守某些技術要件。
- 八、在組成案卷後,土地工務運輸局制定了土地批給合同 擬本。申請人透過二零零九年六月九日提交其代表劉藝良的聲 明書,表示同意該擬本。
- 九、考慮到該項目對社會的重要性和澳門教育制度的發展 涉及公眾利益,以及申請機構的法律性質,按照同類情況的處 理方式,是次批出的土地無需繳付溢價金。
- 十、案卷按一般程序送交土地委員會。該委員會於二零零 九年八月六日和十三日舉行會議,同意批准有關申請。
- 十一、土地委員會的意見書已於二零零九年八月二十五日 經行政長官的批示確認。
- 十二、根據並履行七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條的規定,已將由本批示規範的合同條件通知申請人。申請人於二零零九年九月十八日透過提交由劉藝良,居於澳門畢仕達大馬路26號中福商業中心12字樓A-D,以澳門潮州同鄉會會長身分簽署的聲明書,明確表示接納有關條件。根據載於該聲明書上的確認,其身分及權力已經第一公證署核實。

第一條款——合同標的

本批給合同之標的為以租賃制度及免除公開競投方式批給 乙方一幅面積1,248(壹仟貳佰肆拾捌)平方米,位於氹仔島, 鄰近米尼奧街及永誠街,稱為BT4a地段,價值為\$1,248,000.00

- de medidas provisórias, como seja a divisão de salas de aula em dois compartimentos, que apesar de resolverem temporariamente as necessidades sentidas não contribuem para o melhor ambiente escolar.
- 4. A «Escola Secundária Pui Va» é uma instituição educativa particular de fins não lucrativos, integrada na rede escolar pública, portadora do alvará n.º 225-95/2002, de 16 de Janeiro.
- 5. A Direcção dos Serviços de Educação e Juventude (DSEJ), pronunciando-se, em 25 de Outubro de 2006, sobre o pedido refere que a área bruta de construção ocupada por cada aluno e a área exterior para actividades ao ar livre desta escola não preenchem os requisitos exigidos nas «Orientações para os Edifícios e Instalações Escolares», o que confirma a situação de insuficiência de espaço alegado pela requerente.
- 6. Assim, a DSEJ é de parecer que se justifica a necessidade de construção de um segundo edifício escolar com os objectivos enunciados, parecer este que mereceu despacho de concordância do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 6 de Dezembro de 2006.
- 7. Atentos o alinhamento e os parâmetros urbanísticos definidos para o terreno, em 10 de Junho de 2008 a «Associação dos Conterrâneos de Chio Chao» submeteu à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) o respectivo projecto de obra, o qual, por despacho da subdirectora, substituta, destes Serviços, de 11 de Setembro de 2008, foi considerado passível de aprovação, sujeito ao cumprimento de alguns requesitos técnicos.
- 8. Instruído o procedimento, a DSSOPT elaborou a minuta do contrato de concessão do terreno, que foi aceite pela requerente, através de declaração do seu representante Lao Ngai Leong, apresentada em 9 de Junho de 2009.
- 9. Tendo em consideração a relevância social e o interesse público do empreendimento no desenvolvimento do sistema educativo de Macau, bem como a natureza jurídica da requerente, o terreno objecto da presente concessão é atribuído com dispensa de pagamento de prémio, procedimento, aliás, adoptado relativamente a instituições congéneres.
- 10. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à comissão de Terras que, reunida em sessão de 6 e 13 de Agosto de 2009, emitiu parecer favorável ao deferimento do pedido.
- 11. O parecer da Comissão de Terras foi homologado por despacho de S. Ex.ª o Chefe do Executivo, de 25 de Agosto de 2009.
- 12. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições do contrato titulado pelo presente despacho foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração apresentada em 18 de Setembro de 2009, assinada por Lao, Ngai Leong, residente em Macau, na Avenida de Marciano Baptista n.º 26, Centro Comercial Chong Fok, 12.º andar A-D, na qualidade de presidente da Associação dos Conterrâneos de Chio Chao, qualidade e poderes verificados pelo 1.º Cartório Notarial, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Cláusula primeira — Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão, por arrendamento e com dispensa de concurso público, a favor do segundo outorgante, do terreno com a área de 1 248 m² (mil, du-

(澳門幣壹佰貳拾肆萬捌仟元整),標示於物業登記局B136冊 第120頁背頁第22171號,並在本合同組成部分的地圖繪製暨地 籍局於二零零六年十一月七日發出的第6516/2006號地籍圖中標 示的土地,以下簡稱為土地。

第二條款——租賃期限

- 1. 租賃的有效期為25(貳拾伍)年,由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈之日起計。
 - 2. 上款訂定的租賃期限可按照適用法例連續續期。

第三條款——土地的利用及用途

- 1. 土地作社會用途並用於興建及設立一所納入公共學校網,提供小學及學前教育的非牟利私立學校。
- 2. 校舍須按照經甲方核准的圖則興建,並須遵守教育暨青年局制定的基本規劃及土地工務運輸局於二零零六年十月十九日核准的第2006A065號街道準線圖。
 - 3. 不得將土地的批給用途作任何更改。

第四條款——租金

- 1. 根據三月二十一日第50/81/M號訓令的規定,乙方每年 繳付的租金如下:
- 1)在土地利用工程施工期間,每平方米批出土地的租金為 \$10.00(澳門幣壹拾元整),總金額為\$12,480.00(澳門幣壹萬 貳仟肆佰捌拾元整);
- 2)在土地利用工程完成後,改為每平方米建築面積繳付 \$5.00(澳門幣伍元整)。
- 2. 租金每五年調整一次,由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈之日起計,但不妨礙在合同生效期間所公佈法例之新訂租金的即時實施。

第五條款——利用期限

- 1. 土地利用的總期限為30(叁拾)個月,由規範本合同的 批示在《澳門特別行政區公報》公佈之日起計。
- 2. 上款訂定的期限包括乙方遞交的所有圖則及甲方審議和 核准該等圖則所需的時間。

第六條款——特別負擔

由乙方獨力承擔的特別負擔為騰空該批出土地,並移走其 上可能存在的所有建築物、物料及基礎設施。 zentos e quarenta e oito metros quadrados), situado na ilha da Taipa, junto à Rua do Minho e Rua de Viseu, designado por lote BT4a, descrito na CRP sob o n.º 22 171 a fls. 120V do livro B136 com o valor atribuído de \$ 1 248 000,00 (um milhão, duzentas e quarenta e oito mil patacas), assinalado na planta n.º 6516/2006, emitida em 7 de Novembro de 2006, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato, e de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

- 1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.
- 2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

- 1. O terreno tem finalidade social e é aproveitado com a construção e a instalação de uma escola particular sem fins lucrativos, destinada ao ensino primário e à educação pré-escolar, integrada na rede escolar pública.
- 2. O edifício deve ser construído de acordo com o projecto a aprovar pelo primeiro outorgante, obedecendo ao programa-base a elaborar pela Direcção dos Serviços de Educação e Juventude (DSEJ), e às condicionantes urbanísticas estipuladas na Planta de Alinhamento Oficial n.º 2006A065, aprovada em 19 de Outubro de 2006, pela DSSOPT.
- 3. Não é permitida qualquer alteração de finalidade da concessão do terreno.

Cláusula quarta — Renda

- 1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante paga a seguinte renda anual:
- 1) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, paga \$ 10,00 (dez patacas) por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 12 480,00 (doze mil e quatrocentas e oitenta patacas);
- 2) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno passa a pagar \$ 5,00 (cinco patacas) por metro quadrado de área bruta de construção.
- 2. A renda é revista de cinco em cinco anos, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

- 1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 30 (trinta) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.
- 2. O prazo fixado no número anterior inclui os prazos necessários para a apresentação pelo segundo outorgante e apreciação e aprovação pelo primeiro outorgante de todos os projectos.

Cláusula sexta — Encargos especiais

Constitui encargo especial a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante a desocupação e remoção de todas as construções, materiais e infra-estruturas porventura existentes no terreno concedido.

第七條款——罰款

- 1. 除有合理解釋且為甲方接受的特殊原因外,乙方不遵守 第五條款訂定的期限,延遲不超過60(陸拾)日者,處以罰款 每日可達\$5,000.00(澳門幣伍仟元整);延遲超過60(陸拾) 日,但在120(壹佰貳拾)日以內者,則罰款將加至雙倍。
- 2. 遇有不可抗力或發生被證實為非乙方所能控制的其他特殊情況,則免除乙方承擔上款所指的責任。
- 3. 僅因不可預見及不可抵抗事件而引發的情況,方視為不可抗力。
- 4. 為著第2款規定的效力,乙方必須儘快將發生上述事實的情況以書面通知甲方。

第八條款——土地上的剩餘物料

- 1. 未經甲方事先書面批准,乙方不得移走土地上任何來自 挖掘地基及平整土地的物料,例如泥、石、碎石和砂。
- 2. 經甲方批准後,方可移走不能用於土地或作任何其他用 途的物料。
 - 3. 經甲方批准移走的物料,須存放於甲方指定的地點。
- 4. 倘乙方違反本條款的規定,除必須繳付由土地工務運輸 局鑑定人員按實際移走物料訂定的賠償外,並將被科處以下罰 款:
 - 1) 首次違反: \$20,000.00至\$50,000.00元;
 - 2) 第二次違反: \$50,001.00至\$100,000.00元;
 - 3) 第三次違反: \$100,001.00至\$200,000.00元;
 - 4) 違反四次或以上,甲方有權解除合同。

第九條款——保證金

- 按照七月五日第6/80/M號法律第一百二十六條的規定, 乙方須透過存款或甲方接受的銀行擔保提供保證金\$12,480.00 (澳門幣壹萬貳仟肆佰捌拾元整)。
 - 2. 上款所指的保證金金額應按每年有關租金的數值調整。
- 3. 本條款第1款所述的保證金在遞交土地工務運輸局發出的使用准照後,可應乙方要求,由財政局退還。

第十條款——轉讓

乙方不得將合同地位全部或局部及確定或臨時轉讓。

Cláusula sétima — Multa

- 1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento do prazo fixado na cláusula quinta, o segundo outorgante fica sujeito a multa, que pode ir até \$ 5 000,00 (cinco mil patacas), por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.
- 2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.
- 3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.
- 4. Para efeitos do disposto no n.º 2, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula oitava — Materiais sobrantes do terreno

- 1. O segundo outorgante fica expressamente proibido de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como, terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.
- 2. Só são dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.
- 3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante são sempre depositados em local indicado por este.
- 4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:
 - 1) Na 1.ª infracção: \$ 20 000,00 a \$ 50 000,00;
 - 2) Na 2.ª infracção: \$ 50 001,00 a \$ 100 000,00;
 - 3) Na 3.ª infracção: \$ 100 001,00 a \$ 200 000,00;
- 4) A partir da 4.ª infracção, o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula nona — Caução

- 1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante presta uma caução no valor de \$ 12 480,00 (doze mil, quatrocentas e oitenta patacas), por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.
- 2. O valor da caução referida no número anterior deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.
- 3. A caução referida no n.º 1 um será devolvida ao segundo outorgante pela Direcção dos Serviços de Finanças, a pedido daquele, após a apresentação da licença de utilização emitida pela DSSOPT.

Cláusula décima — Transmissão

A posição contratual do segundo outorgante não pode ser transmitida, total ou parcialmente e definitiva ou temporariamente.

第十一條款——監督

- 1. 在批出土地的利用期間,乙方必須准許行政當局執行監督工作的代表進入土地及施工範圍,並向代表提供一切所需的協助,使其有效地執行任務。
- 2. 在土地的利用完成後,乙方須完全遵守澳門特別行政區現行法例的規定,尤其是八月二十九日第11/91/M號法律有關澳門教育制度及相關的補充法例,以及按其所屬教學及行政自主等級適用的其他法律及規章的規定,尤其是有關監察效力方面。

第十二條款——失效

- 1. 本合同在下列情况下失效:
- 1) 當土地的使用與批給用途不符或於任何時候土地不作有 關用涂時;
- 2) 當土地的利用在規定期限內未予以落實,但若由不可歸 責於乙方的過失的原因造成且有關原因獲甲方認為屬合理的情 況除外。
- 2. 合同的失效由行政長官以批示宣告,並在《澳門特別行政區公報》公佈。
- 3. 合同的失效將導致土地連同其上的所有改善物歸甲方所 有,乙方無權要求任何賠償。

第十三條款——解除

- 1. 倘發生下列任一事實,本合同可被解除:
- 1) 不準時繳付租金;
- 2)土地利用已完成,未經同意而更改土地的利用;
- 3)四次或以上重複不履行第八條款規定的義務;
- 4) 違反第十條款的規定,將批給所衍生的狀況轉讓;
- 2. 合同的解除由行政長官以批示宣告,並在《澳門特別行政區公報》公佈。

第十四條款——有權限法院

澳門特別行政區初級法院為有權解決由本合同所產生任何 爭訟的法院。

第十五條款——適用法例

如有遺漏,本合同以七月五日第6/80/**M**號法律和其他適用 法例規範。

Cláusula décima primeira — Fiscalização

- 1. Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.
- 2. Após a conclusão do aproveitamento do terreno, o segundo outorgante obriga-se ao integral cumprimento do disposto na legislação em vigor na RAEM, nomeadamente, na Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto, respeitante ao Sistema Educativo de Macau e respectiva legislação complementar, bem como nas demais disposições legais e regulamentares que lhe sejam aplicáveis em função do seu grau de autonomia pedagógica e administrativa, designadamente para efeitos inspectivos.

Cláusula décima segunda — Caducidade

- 1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:
- Quando a utilização do terreno se afaste dos fins para que foi concedido ou estes não estejam, em qualquer momento, a ser prosseguidos;
- 2) Quando o aproveitamento não se concretize no prazo fixado, salvo se o for por motivo não imputável a negligência do segundo outorgante e que o primeiro outorgante considere justificativo.
- 2. A caducidade do contrato é declarada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.
- 3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante, com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

Cláusula décima terceira — Rescisão

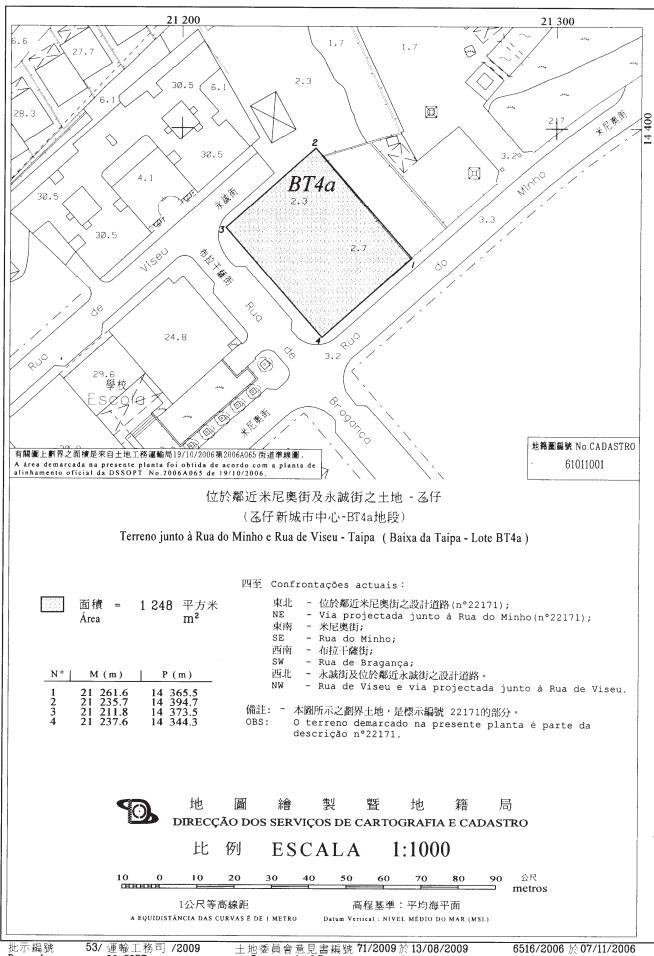
- 1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:
 - 1) Falta do pagamento pontual da renda;
- 2) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno no caso de estar concluído o aproveitamento do terreno;
- 3) Incumprimento repetido, a partir da 4.ª infracção, das obrigações estabelecidas na cláusula oitava;
- 4) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima;
- 2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula décima quarta — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal Judicial de Base da Região Administrativa Especial de Macau.

Cláusula décima quinta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.



Despacho no.

53/SOPT

土地委員會意見書編號 71/2009 於 13/08/2009 Parecer da C.T. no. de